ACÓRDÃO Nº 3303/2011 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 029.455/2010-3.
2. Grupo I – Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
3.2. Responsáveis: Barbosa Silva Construção Urbanização e Transportes Ltda. - Constran (07.191.764/0001-50); Paulo Cesar Silva Ferreira (284.535.735-49).
4. Entidade: Município de Capim Grosso - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Déborah Cardoso Guirra (OAB/BA nº 14.622).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do sr. Paulo César Silva Ferreira, ex-prefeito do município de Capim Grosso/BA, pela inexecução do objeto do convênio 406/MDSCF/2004 (Siafi 517000), que visava à construção do Centro de Convivência do Idoso e à aquisição de equipamentos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do sr. Paulo César Silva Ferreira, com base nos arts. 1º, I, 16, III, ‘b’ e ‘d' da Lei nº 8.443/1992, condenando-o solidariamente com a empresa Barbosa Silva Construção Urbanização e Transportes Ltda. ao pagamento da quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir 30/12/2004 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida ao Fundo Nacional de Assistência Social, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente ao sr. Paulo César Silva Ferreira e à empresa Barbosa Silva Construção Urbanização e Transportes Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem) pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. inabilitar o sr. Paulo César Silva Ferreira, por um período de oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, com base no art. 60 da Lei nº 8.443/1992;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata n° 54/2011 – Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3303-54/11-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47614255.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral, em exercício

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47614255.